



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 38/2021

Processo nº 25410.015598/2018-78

Unidade Gestora: 250052

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA -
INCA E A EMPRESA CM COMANDOS
LINEARES LTDA.**

Presentes de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA**, do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.231-130, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CM COMANDOS LINEARES LTDA.** sediada na Avenida Engº Alberto Zagottis, nº 760 – Jardim Taquaral – Jurubatuba – São Paulo – SP – CEP 04675-085, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.898.194/0001-98, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **Natalino Nishimoto**, portador da Cédula de Identidade nº 17226434–SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.874.398-63 doravante denominada **CONTRATADA**, após autorização da Diretora Geral, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, através da Inexigibilidade de Licitação nº **009/2021**, com fundamento no Caput, c/c inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG, no Processo nº 25410.015598/2018-78 - INCA, conforme as especificações dos serviços, o Projeto Básico e a proposta comercial da **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva regular, periódica, orientação/treinamento de uso, com fornecimento de mão de obra e ferramentas necessárias, bem como mão de obra e peças para a execução de manutenção corretiva para reparos, sob demanda, em 17 (dezessete) equipamentos, sendo 14 estabilizadores e 03 nobreaks, todos da marca CM

Comandos, pertencentes ao **CONTRATANTE**, listados na Planilha **Anexo – I**, nos termos dos documentos de especificação dos serviços, do Projeto Básico e da proposta comercial da **CONTRATADA**, Revisão 17, datada de 16/12/2020, constantes do processo administrativo do qual se originou o presente Contrato.

Os serviços compreendem:

Manutenções preventivas periódicas, orientação/treinamento básico, conforme cronograma estabelecido, através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e ajustes de angulação, desobstrução de canais, vedação, lubrificação e limpeza. Indicação preventiva para substituição de peças ou componentes que apresentem desgastes pelo uso, ou que indiquem possibilidade de defeitos que possam eventualmente impedir o funcionamento do equipamento dentro de suas características. Indicação de possíveis pontos de falhas de manuseio e armazenagem do equipamento. Serviço a ser realizado conforme condições, lista de equipamentos e cronograma previstos neste instrumento e em seus Anexos I e II;

Manutenções corretivas demandadas por nível de complexidade e com fornecimento de peças sob demanda, a serem realizados e faturados de acordo com a necessidade institucional, para os equipamentos com defeitos existentes ou demandas de manutenções futuras, conforme condições, níveis de execução e relação de peças descritas no Projeto Básico, no contrato e seus Anexos III e IV, conforme condições, níveis de execução e relação de peças descritas neste instrumento e em seus Anexos III e IV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime a ser adotado será o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço unitário, tanto para serviços quanto para peças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO

Pelos serviços ora contratados, efetivamente realizados e pelas peças fornecidas pela **CONTRATADA**, é estimada para o presente contrato, uma despesa eventual média mensal de R\$ 18.122,59 (dezoito mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), composta pela soma dos produtos dos quantitativos estimados multiplicados por preços unitários de serviços e peças, constantes dos **Anexos – I, III e IV** do contrato, estando condicionada ao cumprimento de metas e prazos, sendo referente exclusivamente a serviços autorizados pelo **CONTRATANTE**.

Os preços anuais para os serviços de manutenção preventiva periódica previstos no cronograma do Anexo II e para os serviços de manutenção corretiva, por demanda, por nível de complexidade e para o fornecimento de peças, compostos nos termos dos Anexos I, III e IV, são os abaixo estimados:

Anexo I – R\$ 45.360,00/ano; Anexo III – R\$ 41.352,00/ano e Anexo IV – R\$ 130.759,03/ano.

Os preços acima citados, que serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 meses, de acordo com o § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, incluem todas as despesas relativas a seguros, taxas, impostos ou quaisquer outras que incidam sobre os serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas mensais com a execução deste Contrato no exercício em curso correrão à conta dos recursos a serem consignados no Orçamento Geral da União, Fonte de Recursos 6153000000, Programa 10302501887580033 – 173226, à conta dos elementos de despesas 339039 e 339030, código UGE 250052, tendo sido emitida a Nota de Empenho **2021NE000395 e 2021NE000396** de 08/03/2021 para o início de sua cobertura.

As despesas com **serviço de manutenção preventiva periódica** por cronograma para os equipamentos conforme listados no **Anexo I** do presente Contrato, ao preço mensal previamente acordado, conforme critérios de avaliação dos serviços constantes do Projeto Básico e proposta comercial - Revisão 17 de 16/12/2020, serão cobertas por Notas Fiscais e Faturas mensais, à conta dos elementos de despesas 339039, emitidas ao término de cada mês de execução de **manutenções preventivas periódicas** pela **CONTRATADA**, que serão objeto de ateste e aprovação pelo Serviço de Engenharia Clínica.

As despesas com **serviço de manutenção corretiva por demanda**, dos equipamentos listados no **Anexo I**, por nível de complexidade da intervenção e com o eventual fornecimento, à base de troca, das peças de uso comum, conforme listadas nos **Anexos III e IV** ao presente Contrato, aos preços previamente acordados conforme proposta comercial - Revisão 17 de 16/12/2020, serão cobertas por Notas Fiscais e Faturas específicas, emitidas após cada atendimento da **CONTRATADA**, mediante aprovação prévia do Serviço de Engenharia Clínica e posterior ateste, à conta dos elementos de despesas 339039 e 339030, respectivamente.

As despesas relativas à execução do Contrato em exercícios futuros serão cobertas por recursos a serem consignados nos respectivos orçamentos, mediante apostila, no processo que deu origem ao Contrato, dos respectivos créditos e notas de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação **fiscal e trabalhista** da **CONTRATADA** junto ao SICAF e **mediante a obtenção do extrato de CNDT, SICAF, CEIS, CNJ e CADICON**. As Notas Fiscais e Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF especificado no preâmbulo deste Contrato, correspondendo ao do cadastramento no SICAF e ser atestadas pelo **CONTRATANTE**, através do fiscal de execução do Contrato.

As Notas Fiscais, Faturas e os Relatórios de Serviços relativos aos serviços contratados e às peças fornecidas por demanda, deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, por meio do e-mail: nuclenf@inca.gov.br, depois de encerrado o mês de prestação de serviços de manutenção preventiva, ou a cada intervenção para manutenção corretiva, ao NUCLENF – Núcleo de Notas Fiscais do INCA localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 125, 8º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.230-240 - tel: (21) 3207-5686, para serem devidamente atestadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após o devido processamento e, desde que a consulta aos extratos de SICAF, CADIN, CEIS, CNJ e CADICON revele situação de regularidade da **CONTRATADA**, os pagamentos serão creditados em seu nome, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo "SIMPLES", deverá apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura, cópia do termo de opção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a percentual de 6 %, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $(t \% / 365) N \times VP$, onde:

t = Taxa percentual de 6%;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais do mês anterior, pertinentes às contribuições ao INSS e ao FGTS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATANTE** fará a Retenção Previdenciária no percentual de 11% ou no percentual que venha a substituí-lo, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, conforme Art. 31 da Lei nº 8.212/91 **nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços unitários propostos para serviços e peças, constantes da cláusula terceira e detalhados nos **Anexos I, III e IV**, poderão ser objeto de reajuste, caso o mesmo seja pleiteado pela **CONTRATADA** e devidamente acordado entre as partes, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, nos termos do que dispõem a Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG, o Decreto 2271/1997 e a Lei nº 8.666/93.

Para efeito de apuração do reajuste anual dos preços unitários do contrato, será adotada a variação percentual em 12 meses do IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor - Amplo, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como índice base o Índice do mês anterior ao mês da proposta ou o Índice do mês anterior ao mês do último reajuste que tenha sido acordado entre as partes, e, como índice corrente o índice do mês anterior ao mês em que ocorrerá o reajuste, que será processado mediante apostilamento, nos termos do Parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme o estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de autorização de início de serviços emitida pelo Serviço de Engenharia Clínica, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, em condições vantajosas para a Administração, mediante termos aditivos, não ultrapassando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja manifestação em contrário e por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias da data do encerramento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Observar as obrigações da **CONTRATADA** elencadas no item 11 do Projeto Básico e as que se seguem.

Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, observando rigorosamente as especificações do processo administrativo, a proposta comercial e os procedimentos operacionais estabelecidos no Projeto Básico, que a **CONTRATADA** declara conhecer, os quais passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao **CONTRATANTE** por terceiros.

Reconhecer todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste Contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão deste Contrato.

Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão de seus funcionários.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

Prestar os serviços ora contratados, que compreendem todas as especificações técnicas do Projeto Básico e seus anexos, observando com rigor todas as Normas Técnicas e Regulamentos do INCA, em vigor ou que venham a ser estabelecidas, as Normas da ABNT e do Ministério do Trabalho relativas à segurança do trabalho, bem como, cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

Executar os serviços nas condições estabelecidas no presente Contrato, fornecendo, peças e acessórios de seu estoque, mão-de-obra, componentes, insumos, materiais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pelo **CONTRATANTE**, quando da aceitação de sua proposta, **bem como as relativas à regularidade de situação fiscal e trabalhista da CONTRATADA, junto ao SICAF e mediante a obtenção do extrato de CNDT.**

Responder por danos, avarias e/ou desaparecimento de bens patrimoniais, de acordo com o caput do art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio INCA, desde que comprovada sua responsabilidade, ressarcindo o **CONTRATANTE** ou terceiros, dos danos ou prejuízos que venham a ser causados, sem prejuízo de outras sanções legais.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato, responsabilizando-se também, no que se refere a seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou qualquer outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos à conta da **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação em vigor.

Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico integrante do processo que deu origem ao Contrato, em conformidade com sua proposta.

Dar início aos serviços, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da autorização de serviço, iniciando-se, a partir desta data, o prazo de execução dos serviços.

Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, especialmente o que preconiza a N.R. 18 de 04/07/95.

Ser, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o INCA, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade trabalhista, devendo cumprir, todas as disposições relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, civis e comerciais, que recaiam sobre a atividade e sobre seus empregados, decorrentes da execução do Contrato.

Providenciar para que os seus funcionários que atendem as manutenções preventivas e corretivas, sempre se apresentem clara e devidamente identificados ao funcionário do INCA responsável pela fiscalização do Contrato, ou na indisponibilidade deste, ao seu preposto, antes do início da intervenção, procedendo da mesma forma imediatamente após a conclusão do trabalho, mediante a entrega do relatório OS com a descrição dos serviços realizados.

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive o fornecimento de material de pequeno porte, necessário à execução dos serviços de manutenção, transportes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas ou quaisquer outros que forem devidos, consoante a execução dos serviços e aos seus empregados.

Cumprir todas orientações do INCA, fornecidas por servidor indicado, para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Contrato, não podendo substituir a equipe técnica indicada, sem prévia autorização da Fiscalização.

Apresentar ao Serviço de Engenharia Clínica – SEC do INCA para aprovação, plano de trabalho, programas, cronogramas e rotinas de manutenção preventiva e corretiva, apropriados às respectivas operações.

Não obstante a aprovação do cronograma de agendamento pelo Serviço de Manutenção, caso determinado equipamento esteja em uso na data agendada, a manutenção preventiva será remarcada de comum acordo, através do telefone 21-3207-5767 do Serviço de Engenharia Clínica - SEC, e será realizada, sob pena de glosa do valor referente ao equipamento não inspecionado.

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Serviço de Engenharia Clínica – SEC do **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas.

Apresentar relação do material, instrumental, ferramentas e aparelhagem que empregará no atendimento do Contrato, os quais serão de sua propriedade, assumindo toda a responsabilidade pela sua guarda, conservação e reposição.

Observar rigorosamente os procedimentos estabelecidos no Projeto Básico, constante do processo administrativo que deu origem ao presente Contrato, bem como, as especificações de todas as peças a serem fornecidas por Contrato ou por demanda.

Proceder quando necessário, à troca de peças e acessórios, utilizando peças e acessórios novos pertencentes ao estoque próprio. Nos casos extraordinários de indisponibilidade da peça original, a utilização de peças recondiçionadas ou genéricas deverá ser previamente autorizada pelo Serviço de Engenharia Clínica - SEC, que a admitirá em caráter temporário, até a chegada da peça original.

8.1) Observar os seguintes Procedimentos para Manutenções Preventivas Periódicas:

Os equipamentos listados no **Anexo I**, serão submetidos a manutenções preventivas, realizadas através de visitas mensais, conforme estabelecido no cronograma sugerido **Anexo II**.

Não obstante a aprovação do agendamento pelo Núcleo de Engenharia Clínica, caso o equipamento esteja em uso na data agendada, a manutenção preventiva será remarcada de comum acordo.

As manutenções preventivas têm por objetivo evitar e/ou corrigir pequenos defeitos em componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de uso e desempenho, abrangendo minimamente as seguintes etapas:

a) Inspeção: verificação de pontos seguindo rotina estabelecida pelo fabricante para identificação de possíveis ocorrências de defeitos que não tenham causado impacto na operação do equipamento;

b) Revisão: verificações (parciais ou totais) programadas dos equipamentos para fins de limpeza, reparos mínimos que não necessitem de desmontagem do equipamento com reposição de pequenos componentes.

Check-list ou procedimentos de rotina específicos para cada tipo de equipamento, baseados em recomendações do fabricante, manuais e literaturas técnicas pertinentes, deverão nortear as manutenções preventivas, que poderão sofrer atualização durante a vigência do contrato, tendo em vista motivação técnica aprovada pelo Serviço de Engenharia Clínica – SEC.

Os procedimentos e rotinas de manutenções preventivas serão realizados conforme estabelecido pelo fabricante, instruções do manual técnico e operacional, bem como, as recomendações estabelecidas na literatura corrente ou agências regulamentadoras.

Identificação de possíveis peças e componentes a serem substituídos em decorrência de desgaste pelo uso, ou que apresentem defeitos que possam impedir o funcionamento do equipamento dentro das características técnicas ou de segurança, recomendadas pelo fabricante.

Ministrar orientação de funcionamento de operação, manuseio, guarda e limpeza dos equipamentos para os profissionais do **CONTRATANTE**.

Para fins de faturamento as manutenções preventivas constarão do valor fixo mensal estabelecido no Anexo I, conforme a proposta de preço.

8.2) Observar os seguintes procedimentos para Manutenções Corretivas, sob demanda:

Os equipamentos listados no **Anexo I**, serão submetidos a manutenções corretivas sob demanda, conforme solicitação de profissional técnico do Núcleo de Engenharia Clínica e diagnóstico da **CONTRATADA**.

A visita para manutenção corretiva por demanda deverá ser realizada, conforme solicitação do Núcleo de Engenharia Clínica, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado técnico, exceto sábados, domingos e feriados.

Os serviços de manutenção corretiva que não necessitem de substituição de peças deverão ser realizados dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a autorização do Núcleo de Engenharia Clínica, exceto sábados, domingos e feriados.

A **CONTRATADA** somente realizará os serviços de reparo solicitados por demanda **após** autorização do Núcleo de Engenharia Clínica que, a seu critério poderá avaliar o grau de prioridade do problema.

As manutenções corretivas têm por objetivo o restabelecimento das condições seguras de uso e desempenho dos equipamentos, eliminando e corrigindo defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como, substituição de peças, componentes e/ou partes que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de ordem de serviço específica, assinada pelo profissional da **CONTRATADA**, a qual deverá conter a discriminação do defeito, das possíveis causas, ações de diagnóstico, peças aplicadas, resultado dos testes de qualidade, quando aplicável e condição final do equipamento.

Os serviços de manutenções corretivas abrangem a substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de funcionamento, que possam implicar na falta de confiabilidade e segurança do equipamento, através de procedimentos que exijam desmontagem parcial ou completa do equipamento.

Os serviços a serem contratados serão demandados individualmente, conforme discriminados em níveis, Anexo - III, com base em diagnóstico de defeito do equipamento e necessidade da Instituição.

Nos casos de manutenções corretivas em que o reparo necessite integralmente das peças listadas no Anexo - IV, fica estabelecido o prazo máximo 05 (cinco) dias úteis após a autorização do Núcleo de Engenharia Clínica, para providenciar a aplicação das peças e liberação para uso dos equipamentos.

Os serviços de manutenção corretiva solicitados por demanda, serão remunerados de acordo com planilha de preço das peças e classificação de serviço, através de nota fiscal específica.

Os valores dos serviços de manutenção corretiva, sob demandas, listados no Anexo – III, não serão considerados para o pagamento mensal da **CONTRATADA**. Esse valor será faturado mediante demanda apontada pela **CONTRATANTE**, em Nota Fiscal específica, com devido ateste de profissional técnico do Núcleo de Engenharia Clínica e pelo fiscal do contrato, em conformidade com o preço definido no contrato.

Todas as peças aplicadas nos serviços de manutenção corretiva deverão possuir garantia mínima de 12 meses.

8.3) Observar os seguintes procedimentos para fornecimento sob demanda, de peças de uso comum, com maior frequência de troca e de menor custo:

A relação de peças do Anexo - IV representa os itens com maior probabilidade de falha conforme histórico de registros de manutenções e indicação do fabricante.

O fornecimento e a substituição de peças, mediante prévia comprovação da necessidade deverá ser feita pela **CONTRATADA**, conforme autorização do Responsável de Núcleo de Engenharia Clínica.

A **CONTRATADA** deverá providenciar o reparo dos equipamentos quando inoperantes, mediante a substituição de peças quando necessário, por outra nova e original, sujeitando-se as sanções previstas no Item 19 do Projeto Básico, exceto se for por ela fornecido equipamento substituto equivalente ou superior que possibilite a continuidade das atividades do Hospital, até que seja sanado o defeito do equipamento do **CONTRATANTE**.

Todas as despesas referentes ao fornecimento de equipamento substituto correrão por conta da **CONTRATADA**.

Outras partes e peças com maior frequência de falha poderão ser incluídos na relação do Anexo - IV, através de termo aditivo.

Quando houver a realização de manutenção corretiva com aplicação de peças com maior probabilidade de falha, sob demanda, a **CONTRATADA** apresentará em separado o faturamento dos serviços e das peças utilizadas, conforme estimativa prevista neste instrumento.

Nos casos de manutenções corretivas em que o reparo necessite fornecimento de peças enquadradas como de baixa complexidade, uso comum e de menor custo, listadas no Anexo - IV, fica estabelecido o prazo máximo 05 (cinco) dias úteis após a autorização do Núcleo de Engenharia Clínica, para a **CONTRATADA** providenciar a manutenção.

Os orçamentos para fornecimento das peças por demanda, listada no Anexo – IV, deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** em até 24 (vinte e quatro) horas após o primeiro atendimento.

O fiscal de contrato deverá ser comunicado quando da substituição ou fornecimento de peças, para devido registro e acompanhamento.

O valor das peças do Anexo - IV não será considerado para o pagamento mensal da **CONTRATADA**. Esse valor será faturado, mediante demanda apontada pelo **CONTRATANTE**, em Nota Fiscal específica, com devido ateste de profissional técnico do Núcleo de Engenharia Clínica e pelo fiscal do contrato, em conformidade com o preço definido no contrato.

8.4 – Observar os itens do Projeto Básico e os demais procedimentos a seguir para a execução dos serviços:

Executar os serviços no próprio local onde se encontra o equipamento, nas condições estabelecidas no presente Contrato, fornecendo mão-de-obra, peças, componentes e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, fornecendo por empréstimo e instalando as peças novas e originais de seu estoque, em substituição às danificadas.

Comunicar ao Serviço de Engenharia Clínica - SEC, através de “check list” ou relatórios à parte, eventuais condições inadequadas de uso do equipamento e/ou de seus acessórios, ou qualquer não conformidade identificada.

Observar a frequência estabelecida no cronograma sugerido no **Anexo II** para a realização das manutenções preventivas previamente agendadas, para as quais serão emitidas ordens de serviço (OS) pela **CONTRATADA**, as quais serão comprovadas por relatórios detalhados, do tipo “check list”, emitidos por equipamento listado no **Anexo I**, contendo data da realização do serviço, nome do executante e sua assinatura, itens avaliados, indicação de peças que exigem substituição, complementado por documentos de acompanhamento firmado pelas partes, conforme Projeto Básico. A OS deverá ser entregue ao Serviço de Engenharia Clínica - SEC.

Realizar as manutenções corretivas sempre que necessário, sem limite no número de atendimentos, no período máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o chamado técnico realizado pelo Serviço de Engenharia Clínica - SEC, exceto sábados, domingos e feriados.

Caso o equipamento não seja localizado pela **CONTRATADA** durante a visita de manutenção, obriga-se esta a comunicar o fato imediatamente ao Serviço de Engenharia Clínica – SEC e ao responsável local pelo serviço, a fim de que se possa averiguar a nova localização do equipamento, caso contrário, o **CONTRATANTE** procederá à glosa do valor referente ao equipamento em questão.

Caso o equipamento esteja em uso durante a visita de manutenção, impossibilitando sua disponibilização, a manutenção ficará postergada, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar nova visita para a realização da preventiva em nova data a ser estabelecida pelo Serviço de Engenharia Clínica – SEC ou o responsável local pelo serviço, caso contrário, o **CONTRATANTE** procederá à glosa do valor referente ao equipamento em questão.

Caso seja necessária a remoção do equipamento, com prévia autorização pelo Serviço de Engenharia Clínica do **CONTRATANTE**, os ônus do transporte e da estadia correrão por conta da **CONTRATADA**, e, quando de sua devolução, o Serviço de Engenharia Clínica autorizará a entrega, atestará o recebimento e a execução do serviço.

Garantir sempre os serviços realizados e as peças fornecidas, excetuando-se defeitos decorrentes de utilização do equipamento em desacordo com as normas do fabricante.

Quando necessário, o reparo do equipamento inoperante deverá ser providenciado pela **CONTRATADA**, mediante a substituição da peça danificada, preferencialmente por outra nova e original de seu estoque.

A **CONTRATADA** deverá prever em seus custos, todas as ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições, aparelhos de testes indispensáveis e peças complementares, tais como: anéis de vedação, travas, arruelas, conectores, etiquetas, ferrites, parafusos, lubrificantes e outros, utilizados pelos seus técnicos para a execução dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos, quando aplicável.

Deverá ser realizado obrigatoriamente ao final de toda intervenção de manutenção, quer preventiva ou corretiva, na presença de técnico da **CONTRATADA**, profissional técnico do Serviço de Engenharia Clínica e profissional usuário do equipamento o teste de funcionamento operacional, que deverá ter seu resultado descrito em Ordem de Serviço, registrando o seu aceite, o seu aceite com pendência, ou o seu não aceite.

Durante a vigência do Contrato, apresentar ao Serviço de Engenharia Clínica – SEC, anualmente, a ART correspondente ao Contrato.

No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a comprovar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 90 (noventa) dias do término previsto do mesmo, que ainda mantém as condições necessárias de credenciamento e de exclusividade para a prestação dos serviços e fornecimento de peças, previamente demonstradas ao **CONTRATANTE** quando de sua contratação, mediante a apresentação de documento devidamente atualizado, com validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, emitido por Órgão de Registro do Comércio, por Sindicatos, Federações ou Confederações Patronais ou por entidades equivalentes.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Observar as disposições elencadas no Item 10 do Projeto Básico e as que se seguem.

Disponibilizar o acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, para a execução dos serviços.

Efetuar os pagamentos referentes ao serviço executado e às peças fornecidas, objeto do presente Contrato, nas condições estabelecidas.

Fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no Artigo 73, inciso I, através de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual avaliará mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**, adotando o Relatório de Acompanhamento de Contrato e o estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

- exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADAS**;
- considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela execução incorreta, inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de:

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor das multas referidas na subcláusula primeira acima será descontado de qualquer fatura, garantia ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor das multas de mora referidas na subcláusula terceira acima será descontado de qualquer fatura, garantia ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos nos Artigos 77 a 80 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurados à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a garantia contratual segundo os critérios estabelecidos no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestada conforme sua opção, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato e seus aditivos, se for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento das notas fiscais pelo **CONTRATANTE** está condicionado à apresentação da garantia contratual, cuja vigência deverá estar vinculada à do Contrato que, para esse efeito, considera-se encerrada quando da completa execução do seu objeto, conforme estabelecido na cláusula de vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A escolha da modalidade de garantia a ser prestada, ficará a critério da **CONTRATADA**, que poderá optar por:

A - Caução em dinheiro, por meio de depósito em conta – caução aberta em nome da **CONTRATADA** em agência da Caixa Econômica Federal, conforme prevê o Decreto-Lei nº 1.737/1979, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública, ou caução em títulos da dívida pública, emitidos após 1940, desde que com prazo de validade compatível com o prazo da completa execução do Contrato;

B - Apólice de seguro-garantia; ou,

C - Carta de fiança bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Poderá haver substituição entre as modalidades de garantia, durante a vigência deste Contrato, desde que previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.

A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do **CONTRATANTE** e somente será restituída à **CONTRATADA**, desde que confirmado o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, na forma do disposto no artigo 56 - § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente Contrato rege-se em especial pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei nº 8.078/90, bem como, pelas demais normas legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

São integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos, independentemente de transcrição:

O Projeto Básico, os documentos de especificação dos serviços e de habilitação da **CONTRATADA**, a proposta de preços da **CONTRATADA** e suas atualizações e a planilha de composição de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato em extrato no DOU, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e em último caso, remetidos à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tendo em vista a estrita observância à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE

A proposta da **CONTRATADA** e os presente contrato, constantes dos autos do processo nº 25410.015598/2018-78 vinculam-se ao termo de autorização da inexigibilidade de licitação SÍDEC – Nº **009/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

A execução dos serviços será registrada pelo Núcleo de Engenharia Clínica, possibilitando o acompanhamento da qualidade e dos níveis de serviço alcançados. Os dados relativos ao registro e atendimento de demandas de serviço serão mantidos atualizados no sistema de informação do **CONTRATANTE**, o qual será utilizado para obter os dados para a emissão dos relatórios mensais e para a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

Os serviços serão medidos com base em indicadores de níveis de serviço específicos, para os quais serão estabelecidas metas conforme Itens abaixo. A apuração dos indicadores será feita a partir de consultas diretas à base de dados do sistema de informação do **CONTRATANTE**.

ÍNDICE DE EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Percentual de manutenções executadas em relação ao total de manutenções preventivas programadas para o período:

Unidade de medida: percentual (%) – Meta exigida: Maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento).

TEMPO MÉDIO PARA REPARO (MTTR): Média dos tempos para realização das manutenções corretivas autorizadas no período:

Unidade de medida: Dias – Meta exigida: Menor ou igual a 05 (cinco) dias.

As metas serão medidas trimestralmente, considerando-se as demandas encerradas no período.

O valor do pagamento do serviço será condicionado ao alcance das metas de desempenho.

Para fins de faturamento as manutenções preventivas constarão do custo fixo mensal do contrato, quando da apresentação da proposta de preço.

Os valores dos serviços e peças previstos nos **Anexos III e IV, não** serão considerados para os pagamentos fixos mensais à **CONTRATADA**. Esses valores serão faturados mediante demanda apontada e aprovada pela **CONTRATANTE**, em Notas Fiscais específicas de serviços e de fornecimento, aprovadas com devido ateste de profissional técnico do Núcleo de Engenharia Clínica que solicitou o serviço e pelo fiscal do contrato, em conformidade com os preços definidos no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos:

- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 dias para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões deste Contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
Diretora Geral do
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

Sr. NATALINO NISHIMOTO
Representante Legal da Empresa
CM COMANDOS LINEARES LTDA.

T E S T E M U N H A S



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 18/03/2021, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalino Nishimoto, Usuário Externo**, em 01/04/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 01/04/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 05/04/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019594732** e o código CRC **36922364**.

Referência: Processo nº 25410.015598/2018-78

SEI nº 0019594732

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site

ANEXO I

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PREÇO MENSAL DAS 06 (SEIS) MANUTENÇÕES PREVENTIVAS ANUAIS PARA O CONJUNTO DE 17 EQUIPAMENTOS (BASE:12/2020)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 25410.015598/2018-78 - CM COMANDOS LINEARES LTDA.

RELAÇÃO DE ESTABILIZADORES E NOBREAKES MARCA CM

Item	Num. Série	Marca	Equipamento	Modelo	Preço Mensal (R\$)
1	24554	CM COMANDOS	Estabilizador	CMT 10000 10KVA	3.780,00
2	25697	CM COMANDOS	Estabilizador	TI 15,0 KVA	
3	25696	CM COMANDOS	Estabilizador	TI 15,0 KVA	
4	34818	CM COMANDOS	Estabilizador	TA 60000 SÉRIE 15	
5	49447	CM COMANDOS	Estabilizador	TI 15000 15KVA	
6	56830	CM COMANDOS	Estabilizador	PERFECTION II 100KVA	
7	57878	CM COMANDOS	Estabilizador	TI 50,0 KVA	
8	52263	CM COMANDOS	Estabilizador	TI 60,0 KVA	
9	57879	CM COMANDOS	Estabilizador	TI 60,0 KVA	
10	63243	CM COMANDOS	Estabilizador	CMAT 100000 100KVA	
11	68516	CM COMANDOS	Estabilizador	112,5KVA	
12	68513	CM COMANDOS	Estabilizador	T 112,5KVA	
13	Pat. 045095	CM COMANDOS	Estabilizador	TI 15000 15KVA	
14	Pat. C4.6051	CM COMANDOS	Estabilizador	TI 15000 15KVA	
15	59373	CM COMANDOS	Nobreak	CONCEPTION 75,0KVA	
16	59330	CM COMANDOS	Nobreak	SENTRY 100,0KVA	
17	59329	CM COMANDOS	Nobreak	SENTRY MPS 100,0KVA	

ANEXO III					
PREÇOS UNITÁRIOS, ANUAL E MENSAL ESTIMADOS DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS ANUAIS					
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA					
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 25410.015598/2018-78 - CM COMANDOS LINEARES LTDA.					
PREÇOS UNITÁRIOS PARA MANUTENÇÕES CORRETIVAS POR NÍVEL DE COMPLEXIDADE, SOB DEMANDA, QUANTIDADES ANUAIS ESTIMADAS, VALORES ANUAL E MENSAIS ESTIMADOS - BASE: 12/2020					
PREÇOS UNITÁRIOS POR NÍVEL DE INTERVENÇÃO CORRETIVA POR DEMANDA					
NÍVEL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)
Básico	Serviços de manutenção corretiva aplicados a Nobreak/Estabilizador englobando as ações necessárias para correção de falhas que não demandem a substituição de peças, em qualquer unidade dos equipamentos cobertos.	4	5.442,00	21.768,00	1.814,00
Avançado	Serviços aplicados a Nobreak/Estabilizador que engloba todos os reparos previstos em Básico, incluindo troca de partes e peças que exijam desmontagem parcial ou completa do equipamento.	2	9.792,00	19.584,00	1.632,00
VALORES TOTAIS ESTIMADOS				41.352,00	3.446,00

ANEXO IV					
RELAÇÃO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS POR DEMANDA NAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS					
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA					
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 25410.015598/2018-78 - CM COMANDOS LINEARES LTDA.					
ESTIMADO - BASE: 12/2020					
SEQ	ID	DESCRIÇÃO	QTD	Preço unitário (R\$)	Total Peças por Tipo (R\$)
1	A50474	Grade 120 x 120mm, ref. 738	4	7,45	29,80
2	A50474	Resistor Potência 0R30 150W, ref. 1174	6	142,29	853,74
3	A50474	Trafo - Alimentação e Sinal AP03, ref. 1241	4	222,87	891,48
4	A50474	Resistor Potência 0R10 200W, ref. 1255	6	151,47	908,82
5	A50474	Fusível barramento 125A 125LET, ref. 2390	6	113,85	683,10
6	A50474	Placa Montada e Testada CM 3515A BTA, ref. 2424	3	581,70	1.745,10
7	A50636	Placa Montada e Testada CM 6003 BT28, ref. 2450	2	1.664,95	3.329,90
8	A50637	Placa Montada e Testada CM 6702/KT57, ref. 2453	1	3.196,20	3.196,20
9	A50474	Fusível barramento 150A ultra rápido, ref. 3149	3	129,38	388,14
10	A50474	Trafo - Alimentação e Sinal AP05, ref. 3402	3	222,87	668,61
11	A50474	Placa Montada e Testada CM 6303 - Painel Estabilizador, ref. 6713	3	550,20	1.650,60
12	A50474	Placa Montada e Testada CM 3551C, ref. 6787	3	376,95	1.130,85
13	A50474	Placa Montada e Testada CM 1520B, ref. 8749	1	483,00	483,00
14	A50474	Capacitor eletrolítico 6800uF x 250V B43875, ref. 8819	6	611,20	3.667,20
15	A50628	Tiristor Módulo Transistor FF600R12KE3, ref. 17028	1	4.032,90	4.032,90
16	A50627	Tiristor Módulo Transistor TD330N16KOF, ref. 17030	1	1.515,94	1.515,94
17	A50474	Fusível NH1 224/225A retardado, ref. 18748	2	154,13	308,26
18	A50474	Placa Montada e Testada CM 4545A - Gate Drive, ref. 19939	3	393,20	1.179,60
19	A50474	Placa Montada e Testada CM 6605A, ref. 20685	3	415,97	1.247,91
20	A50474	Resistor Potência 0R26 100W, ref. 21561	10	56,43	564,30
21	A50474	Placa Montada e Testada CM 6801, ref. 23574	1	395,26	395,26
22	A50474	Fusível NH00 retardado 50A - NHGL50, ref. 25041	3	39,10	117,30
23	A50474	Fusível NH00 retardado 40A, ref. 25484	3	39,10	117,30
24	A50626	Exaustor centrífugo 80.102 220VAC Siroco, ref. 27727	1	1.829,47	1.829,47
25	A50474	Placa Montada e Testada CM2815 - Fonte Back up, ref. 28405	1	471,45	471,45
26	A50474	Placa Montada CM 2822 - Chave Estática, ref. 28436	1	628,95	628,95
27	A50474	Placa Montada e Testada CM2803B - Controle DSP, ref. 28484	1	610,05	610,05
28	A50474	Placa Montada e Testada CM2813 - Fonte 12W 5V-5V, ref. 29921	1	229,45	229,45
29	A50474	Ventilador 120x120x38 TCT120R, ref. 38209	8	127,58	1.020,64
30	A50474	Placa Montada e Testada CM 2835C - Painel, ref. 40736	1	750,75	750,75
31	A50474	Tiristor Módulo MCC 95/14, ref. 41423	3	316,72	950,16
32	A50474	Capacitor polipropileno 25uF x 400V Caneca Metálica, ref. 42041	4	83,47	333,88
33	A50474	Capacitor polipropileno 50uF x 400V com pino fixação B32332, ref. 42044	6	129,87	779,22
34	A50474	SCR-MPS - Módulo SCR module Semipack 90A 1200V, ref. 2600097	6	806,72	4.840,32
35	A50474	Fusível - MPS - Fuse 4A 500V Gg 10x38, ref. 060201A002	10	32,39	323,90
36	A50474	Fusível - HPS - Fuse - 250A Ar 660V 200Ka M8, ref. 060201A012	1	768,50	768,50
37	A50474	Fusível - MPS - Fuse - 250A Ar 660V 40x23x95, ref. 060201A023	1	867,79	867,79
38	A50474	Fusível - MPS - Fuse - 160A Ar 660V 40x23x95, ref. 060201A024	1	806,72	806,72
39	A50474	Placa HPS - Voltage/Current Signal Card - 6R, ref. AATB2063A08A	2	4.345,79	8.691,58
40	A50635	Placa MPS - System Card Gráfico -6R_SA2032x020, ref. SA2032	1	12.263,00	12.263,00
41	A50474	Placa MPS - Rectifier SCR Driver Card 10 a 200KVA - 6R_SA2064-01A, ref. SA2064	1	642,86	642,86
42	A50474	Placa MPS - Filter Card 3X + 2Y - 6R, ref. SA2074A02X	3	2.493,84	7.481,52
43	A50632	Placa MPS - Rectifier Control Card - 6R, ref. SA2075D01X	1	8.040,85	8.040,85
44	A50630	Placa MPS - Interface Inverter Control Card - 6R, ref. SA2076D01X	1	7.967,22	7.967,22
45	A50474	Placa MPS - Static Switch Driver Card - 6R, ref. SA2078A01X	1	6.439,10	6.439,10
46	A50629	Placa MPS - Driver IGBT Card > 250k - 6R, ref. SA2079C02X	1	6.624,63	6.624,63
47	A50631	Placa MPS - Main POWER SUPPLY Card - 6R, ref. SA2082B01X	1	10.499,34	10.499,34
48	A50631	Placa MPS - Redundant POWER SUPPLY - 6R, ref. SA2084B01X	1	7.652,23	7.652,23
49	A50474	Placa MPS - Inverter V - I Interface Card - 6R, ref. SA2096A02X	1	4.793,32	4.793,32
50	A50474	Placa Montada Contactor Driver Single - 6R, ref. SA2098A01X	1	5.346,82	5.346,82

TOTAL ESTIMADO ANUAL	130.759,03
-----------------------------	-------------------